



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
APELAÇÃO CÍVEL N. 0011625-60.2014.4.01.3400/DF

## RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido de reconhecimento como feriado, em 30 de novembro, o Dia do Evangélico, em no âmbito federal, mais especificamente do órgão representado pela associação apelante.

Sustente a parte apelante, em síntese, que se trata de feriado distrital e, portanto, houve negativa de fruição do feriado e da liberdade de culto.

## VOTO

A Lei n. 893, de 27 de julho de 1995, instituiu o dia 30 de novembro como o Dia do Evangélico, constando como data comemorativa do Distrito Federal. Assim, tem-se que referida data se aplica aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Já no âmbito da União, a data não foi declarada como feriado e, portanto, não há a obrigação de concessão de folga ou pagamento de horas extraordinárias aos servidores federais nesta data, ainda que o órgão federal se localize no Distrito Federal. Dessa forma, a data comemorativa não se aplica de maneira obrigatória aos [REDACTED], por se tratar de ponto facultativo.

Nesse sentido:

*PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. DIA DO EVANGÉLICO. EXPEDIENTE FORENSE NORMAL NESTA CORTE SUPERIOR. NÃO SUSPENSÃO DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça, embora localizado na Capital Federal, não goza do feriado local do Dia do Evangélico. 2. Tendo havido normal expediente forense não houve suspensão do termo inicial do prazo para interposição do presente agravo. 3. Agravo regimental não conhecido.*

*(STJ - AgRg no AREsp: 841804 SC 2016/0020127-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 16/05/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/05/2017)*

Ante o exposto, **nego provimento** à apelação.

É o voto.